

Leitura em Pienario na 435 Sessão Extraordinária de 08 110 12014

Secretário

DATA DA ENTRADA: 07 de outubro de 2014 AUTOR: Poder Executivo ASSUNTO: Criz a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipi da Estância Turistica de Seo Roque e da outras providências APROVADO EM: 08/10/2014 - 42550550 Extravolunto a APROVADO EM 08/10/2014 Votos Favoraveis 13 Votos Contranos 04 ARQUIVADO EM: APROVADO		Alexandre Rodingo Soares MANDI 2 ° Secretario
ANTOR: Poder Executivo ASSUNTO: Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipi da Estância Turistica de São Roque e da outras providências. APROVADO EM: OBLIO ROLLY - 425 Sessão Extractoria i a votos Favoraveis 13 REJEITADO EM: Votos Contrarios OA ARQUIVADO EM: Alexandre Rodingo Soares MANDI ALEXANDE	NETO DE Les N.º 115/2014-E	Z. Protein
ASSUNTO: Crià à Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipi da Estância Turistica de São Roque e da outras providências. APROVADO EM: 08/10/2014- 42550556 Extractionaria APROVADO EM 08/10/2014 Votos Favoraveis 13 Votos Contranos 04 ARQUIVADO EM: APROVADO EM: APROVAD	A DA ENTRADA: 07 de outubro de 2014	
APROVADO EM: 08/10/2014 - 425 Sessão Extraciónaria APROVADO EM 08/10/2014 REJEITADO EM: Votos Contraros 04 RETIRADO EM: Alexandre Roringo Soares MANDI		
APROVADO EM: 08/10/2014 - 425 Sessão Extraordina na Votos Favoraveis 13 REJEITADO EM: Votos Contrarios 0 4 RETIRADO EM:	UNTO: Criz a Corregedoria e a Ouvidoria	da Guarda Civil Municipal
APROVADO EM: ON 10 2014 - 425 Sessão Extraordina (12 Votos Favoraveis 13 Votos Contrarios 0 4 APROVADO EM: ARQUIVADO EM: Alexandre Rodingo Soares	Estância Turistica de São Roque e da	outras providências
REJEITADO EM: ARQUIVADO EM: RETIRADO EM: Alexandre Rodingo Soares MANDI		
REJEITADO EM: ARQUIVADO EM: RETIRADO EM: Alexandre Rodingo Soares MANDI		
	RUIVADO EM:	Votos Favoraveils O A Votos Contrários O A Alexandre Rodingo Soares
OBS: maioria apolita		
votas romino	votas romino	

MENSAGEM N.º 115, De 7 de outubro de 2014

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à apreciação dos Ilustríssimos Vereadores, que compõe a Nobre Câmara Municipal, incluso Projeto de Lei de nº 115/20014 que Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

A medida tem por escopo reestruturar a Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, que por muitos anos almeja tal situação.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta e Respeitável Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe

DANIEL DE OLÍVEIRA COSTA PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP

PROJETO DE LEI N.º 115, De 7 de outubro de 2014.

Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 Ficam criadas a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, de acordo com o estabelecido na Lei Federal n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e no Decreto Federal n° 5.123, de 1° de julho de 2004.

Art. 2° A Corregedoria de Guarda Civil Municipal é um órgão autônomo, que se destina a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal da Estância Turística da São Roque, a qual compete:

I- Cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhe sejam atribuídas pelo Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e pelo Prefeito, através de regulamento;

II. Exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos do Regulamento Disciplinar da Guarda Civi Municipal:

III. Ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Civil Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e melhor eficiência dos serviços;

IV. Avaliar, para encaminhamento posterior à Diretoria do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal;

 V - Solicitar e requisitar de forma oficial informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a investigações em curso, bem corno diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;

 VI - Apreciar representações e denúncias que forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;

VII - Promover investigação sobre comportamento

CETSR#07/10/2014-17:40:06 6494/2014 F1



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO

E SÃO

PAULO

ético, social e funcional dos candidatos, dos servidores em estágio probatório e dos servidores efetivos do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal, inclusive daqueles indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamento aplicáveis.

§1° A Corregedoria da Guarda Civil Municipal terá em sua corriposição um Corregedor-Geral da Guarda Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, após consulta ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal, devendo ser bacnarel em Direito, de reputação ilibada e não integrante do Quadro de Funcionários da Guarda Civil Municipal.

§2° A corregedoria da Guarda Municipal contará com uma comissão de sindicância incumbida da condução dos procedimentos administrativos disciplinares, cujas delegações serão formalizadas pelo Corregedor – Geral da Guarda Civil Municipal, nos termos do inciso V, do art. 3°, desta Lei.

§3° A Corregedoria Geral da Guarda Municipai atuará com absoluto sigilo sobre as investigações que estiver realizando, bem como recomendando o mesmo ao denunciante e, em sendo quebrado este sigilo, por qualquer de seus servidores integrantes, após a sindicância interna comprove o cometimento da falta, poderá, ao infrator, sera aplicada a pena de responsabilidade cabível e ou pena disciplinar aplicável, na forma da legislação vigente.

§4° A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá elaborar Regimento Interno e baixar instruções normativas, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes a sua atividade, de forma suplementar aos ditames da legislação vigente.

§ 5° A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá observar quando da apuração de infrações funcionais os principios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Art. 3° Ao Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal

compete:

I- Assistir à Prefeitura Municipal nos assuntos e questões disciplinares dos servidores do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal:

II- Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos à apreciação do Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e do Prefeito, bem como indicar a composição das comissões processantes;

 III - Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

IV- Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos referidos servidores;

V- Delegar a presidência dos procedimentos

PREFEITURA DA ESTÂNCIÁ TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO

DE SÃO

AULO

administrativos disciplinares de sua competência, a membro de comissão de sindicância, quando de sua ausência ou impedimento por qualquer motivo;

VI- Responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Públtca sobre assuntos de sua competência;

VII - Realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo relatório circunstanciado ao Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito;

VIII- Remeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal, com cópia integral de todas as peças ao Prefeito Municipal, de relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, inclusive daqueles que se encontrem em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente:

IX- Submeter ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal, com cópia integral de todas as peças ao Prefeito Municipal, de relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Civil Municipal indicado para o exercício de funções de chefia, observada a legislação em vigor;

X - Proceder, pessoalmente, às correições ordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, pelo menos 01 (uma) vez por semestre;

XI- Propor ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito, em grau de instância superior, a aplicação de penalidades, na forma prevista no Regulamento Disciplinar;

XII- Avocar, excepcional e fundamentalmente, processos administrativos disciplinares a sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;

XIII, Acompanhar os processos de seleção através de concurso público, inclusive os processos de estágio probatório, do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal.

Art. 4° A Ouvidoria de Guarda Civil Municipal constituise em órgão permanente, autônomo o independente, que se destina a fiscalizar, investigar, auditorar e propor politicas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos Guardas Civis Municipais, a qual compete:

I- Receber, de qualquer cidadão ou munícipe:

a) Denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Civil Municipal;

b) Sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos Órgãos da Guarda Civil Municipal.

II- Receber, de servidores da Guarda Civil Municipal, sugestões sobre o funcionamento dos seus serviços e órgãos, bem como denuncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, a falta de zelo no uso do patrimônio público, inclusive por superiores hierarquicos;

III- Verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos Órgãos competentes da Administração a



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas e disciplinares, fazendo ao Ministério Público ou a autoridade competente, a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de ação criminosa ou delito penal, nas esferas civil e criminal;

IV. Propor ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito:

a) Medidas que visem resguardar a cidadania e melhorar a segurança urbana;

 b) A adoção de providências que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelos Órgãos da Guarda Civil Municipal;

c) A realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança pública e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos.

V- Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

VI- Elaborar e publicar relatório de suas atividades, enviando antecipadamente cópias ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito;

VII- Requisitar, diretamente, de qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

VIII- Dar conhecimento, sempre que solicitada, das denúncias, reclamações e representações recebidas, ao Prefeito Municipal e ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal, bem como á Corregedona da Guarda Civil Municipal e aos membros do Conselho Consultivo de que trata o artigo 6° desta Lei;

IX- Fiscalizar, investigar, auditorar as atividades dos órgãos e dos servidores da Guarda Civil Municipal.

§1° A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal terá em sua composição um Ouvidor-Geral da Guarda Civil Municipal, detentor de curso superior completo, reputação ilibada e não integrante do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, após consulta ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

§2° Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor-Geral autonomia e independência nas suas ações, podendo tornar por termo de depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias por ele formuladas ou não, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções e competêncjas atribuídas nesta Lei.

Art. 5° A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal compreenderá um Conselho Consultivo, composto por 05 (cinco) membros, incluído, na qualidade de membro nato, O Ouvidor-Geral, que presidirá o

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

colegiado.

§1° Os membros do Conselho serão aprovados e nomeados pelo Prefeito Municipal, após consultas ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Ouvidor-Geral, sendo eles:

I- 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal da Estância Turistica de São Roque;

II- 01 (um) representante da Diretoria do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Rogue;

III- 02 (dois) representante da Diretoria do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque;

§ 2º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevância para o Município, exceto a de Ouvidor-Geral.

§ 3° A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal elaborará seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação da Prefeito Municipal.

§ 4° O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, não permitida recondução.

Art. 6°. Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8° da Lei n° 2.208, de 1° de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Qtd	Lotação	Requisitos	CHS	Vencimento – Base Mensal
Corregedor Geral	01	GM	Ensino superior completo- Direito	40 semanais	R\$ 3.990,93
Ouvidor Geral	01	GM	Ensino Superior Completo	40 semanais	R\$ 3.990,93

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementada se necessário.

Art. 8 Estal Lei entra em vigor em 1º da janeiro de

2015.

PREEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE, 7/10/14.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA PREFEITO DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins e em atendimento ao inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa decorrente do Projeto de Lei nº 115/14, de 08/10/2014, que institui o Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil da Estância Turística de São Roque, onerarão, neste exercício, as dotações próprias do orçamento em vigor, havendo ainda, compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Roque, 08 de outubro de 2014.

DANIEL DE OLÍVEIRA COSTA PREFIEITO

RONISE HELENA SANCHEZ DE OLIVEIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970. CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

APROVADO EM	08	10	2014
Votos Favoráveis		1	4
Votos Contrários		0	0

EMENDA Nº 01/2014

Alexandre Rodrigo Soares MANDI 2.º Secretário

Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 115, de 07 de outubro de 2014.

Fica incluído o artigo 6-A no Projeto de Lei nº 115. de 07 de outubro de 2014, com a seguinte redação:

- "Art. 6-A A perda do mandato do Corregedor-Geral e do Ouvidor-Geral será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, nos seguintes casos:
- I Deixar de cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhes sejam atribuídas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e pelo Prefeito, através de regulamento;
- II Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias."

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda faz-se necessária observando a norma estabelecida no artigo 13, § 2º da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, onde incumbe a Câmara Municipal a apreciação da perda do mandato do cargos relacionados no Projeto de Lei emendado.

> Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 08 de outubro de 2014.

ETELVINO NOGUEIF

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSR 08/10/2014 - 18:51:52 06566/2014

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Votos Favoráveis 4

APROVADO EM

Votos Contrários 00

EMENDA Nº 02/2014

Alexandre Rodrigo Soares MANDI 2.° Secretário Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 115, de 07 de outubro de 2014.

O artigo 8º do Projeto de Lei nº 115, de 07 de outubro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8 – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, ficando revogada a Lei Municipal nº 3.476, de 10 de agosto de 2010."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda faz-se necessária devido a revogação da Lei Municipal nº 3.476, de 10 de agosto de 2010, que trata da matéria prevista no referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 08 de outubro de 2014.

ETELVINO NOGUEIR

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSR 08/10/2014 - 19:01:05 06567/2014



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 249/2014

Parecer quanto à admissibilidade do Projeto de Lei 115, de 07/10/2014-E, que "Cria a corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências".

Através do Projeto de 115, de 07/10/2014-E, pretende a Administração Municipal criar a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, bem como cria cargos de Corregedor Geral e Ouvidor Geral no quadro de pessoal do município.

É o necessário

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas proposituras, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;
- II disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;
- III criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos Administração direta, autárquica ou fundacional.



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Neste mister, numa análise aparente ao Projeto, quanto ao aspecto formal no que tange à iniciativa, o mesmo é revestido de legalidade, uma vez que a matéria em exame é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

A Constituição Federal de 1988 autorizou os municípios a constituir as guardas municipais para a proteção de seus bens, serviços e instalações, através do artigo 144, § 8°.

Recentemente foi editada a Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014, instituindo normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o § 80 do art. 144 da Constituição Federal.

Referida Lei Federal também insere em seu texto a necessidade das Guardas Civis Municipais criarem órgãos de controle para acompanhar e fiscalizar as suas ações:

- Art. 13. O funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:
- $\underline{\mathbf{I}}$ controle interno, exercido por corregedoria, naquelas com efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores da guarda e em todas as que utilizam arma de fogo, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e
- II controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

É indiscutível a importância que a guarda municipal tem para o município, e há muito vem desempenhando papel

de



nominal.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

indispensável na proteção, não só dos bens e patrimônios públicos, como também, da vida de cada munícipe.

A propositura cria cargos, e, assim sendo, a mesma vem acompanhada do impacto orçamentário-financeiro demonstrando os valores que o município suportará com os novos cargos criados, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto quanto ao aspecto formal, o projeto está apto a ser recebido pelo Plenário e receber pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Maioria absoluta, única discussão e votação

É o parecer, s.m.j

São Roque, Ø8 de Outubro de 2014.

FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica

GUILHERME ARAUJO NUNES

Assessor Jurídico



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 253 - 07/10/2014

Projeto de Lei nº 115-E, de 07/10/2014, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque".

O aludido Veto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Veto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Veto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 07 de Outubro de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES

VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS A. ISSA H. DE ARÁUJO

SECRETÁRIO CPJR



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 099 - 07/10/2014

PROJETO DE LEI Nº 115-E, de 07/10/2014, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Alacir Raysel

O presente Projeto de Lei "<u>Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque".</u>

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 116-E**, de 07/10/2014, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

 $\acute{\text{E}}$ o parecer, sob os aspectos que compete a esta comis-

são analisar.

Sala das Comissões, 07 de Outubro de 2014.

ALACIR RAYSEL Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

LUIZ GONZAGA DE JESUS

Vice-Presidente COPOFC

FLAVIO ANDRADE DE BRITO

Secretário COPOFC



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos - Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 115-E, de 07/10/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque"; e Emendas nºs 001 e 002-L, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira

		<u>Votação</u>				
	<u>Vereadores</u>	Emen	das	Deciato		
		001	002	<u>Projeto</u>		
01	Adenilson Correia	5	5	S		
02	Alacir Raysel	5	\$	5		
03	Alexandre Rodrigo Soares	5	5	2		
04	Alfredo Fernandes Estrada	5	5	5		
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	5	S	S		
06	Etelvino Nogueira	S	5	A		
07	Flávio Andrade de Brito	5	5	S		
08	Israel Francisco de Oliveira	5	S	S		
09	José Antonio de Barros	5	S	S		
10	José Carlos de Camargo	5	5	S S		
11	Luiz Gonzaga de Jesus	5	5	V-1-000		
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	5	S		
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	2	Ś	S		
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-	-X-	-X-		
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	5	5	5		
	<u>Favoráveis</u>	14	14	13		
	<u>Contrários</u>	00	00	0		



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO EM	08	10	2014
Votos Favoráveis		13)
Votos Contrários		0.	<u>\</u> .

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 115-E, DE 07/10/2014

of s

Alexandre Rodrigo Soares MANDI 2.º Secretário Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e no Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004.

Art. 2° A Corregedoria de Guarda Civil Municipal é um órgão autônomo, que se destina a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal da Estância Turística da São Roque, a qual compete:

I- Cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhe sejam atribuídas pelo Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e pelo Prefeito, através de regulamento;

II. Exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos do Regulamento Disciplinar da Guarda Civi Municipal;

III. Ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Civil Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e melhor eficiência dos serviços;

IV. Avaliar, para encaminhamento posterior à Diretoria do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal:

V - Solicitar e requisitar de forma oficial informa ções, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem





Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;

VI - Apreciar representações e denúncias que forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;

VII - Promover investigação sobre comportamento ético, social e funcional dos candidatos, dos servidores em estágio probatório e dos servidores efetivos do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal, inclusive daqueles indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamento aplicáveis.

§1° A Corregedoria da Guarda Civil Municipal terá em sua composição um Corregedor-Geral da Guarda Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, após consulta ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal, devendo ser bacharel em Direito, de reputação ilibada e não integrante do Quadro de Funcionários da Guarda Civil Municipal.

§2° A corregedoria da Guarda Municipal contará com uma comissão de sindicância incumbida da condução dos procedimentos administrativos disciplinares, cujas delegações serão formalizadas pelo Corregedor – Geral da Guarda Civil Municipal, nos termos do inciso V, do art. 3°, desta Lei.

§3° A Corregedoria Geral da Guarda Municipal atuará com absoluto sigilo sobre as investigações que estiver realizando, bem como recomendando o mesmo ao denunciante e, em sendo quebrado este sigilo, por qualquer de seus servidores integrantes, após a sindicância interna comprove o cometimento da falta, poderá, ao infrator, será aplicada a pena de responsabilidade cabível e ou pena disciplinar aplicável, na forma da legislação vigente.

§4° A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá elaborar Regimento Interno e baixar instruções normativas, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes a sua atividade, de forma suplementar aos ditames da legislação vigente.

§ 5° A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá observar quando da apuração de infrações funcionais os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Art. 3° Ao Corregedor-Geral da Guarda Civil Mu-

nicipal compete:

I- Assistir à Prefeitura Municipal nos assuntos e questões disciplinares dos servidores do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal:

II- Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos à apreciação do Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e do Prefeito, bem como indicar a composição das comissões processantes;

III - Dirigir, planeiar, coordenar e supervisionar as





Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

IV- Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos referidos servidores;

V- Delegar a presidência dos procedimentos administrativos disciplinares de sua competência, a membro de comissão de sindicância, quando de sua ausência ou impedimento por qualquer motivo;

VI- Responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII - Realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo relatório circunstanciado ao Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito;

VIII- Remeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal, com cópia integral de todas as peças ao Prefeito Municipal, de relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, inclusive daqueles que se encontrem em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

IX- Submeter ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal, com cópia integral de todas as peças ao Prefeito Municipal, de relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Civil Municipal indicado para o exercício de funções de chefia, observada a legislação em vigor;

X - Proceder, pessoalmente, às correições ordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, pelo menos 01 (uma) vez por semestre;

XI- Propor ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito, em grau de instância superior, a aplicação de penalidades, na forma prevista no Regulamento Disciplinar;

XII- Avocar, excepcional e fundamentalmente, processos administrativos disciplinares a sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;

XIII, Acompanhar os processos de seleção através de concurso público, inclusive os processos de estágio probatório, do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal.

Art. 4° A Ouvidoria de Guarda Civil Municipal constitui-se em órgão permanente, autônomo o independente, que se destina a fiscalizar, investigar, auditorar e propor politicas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos Guardas Civis Municipais, a qual compete:

I- Receber. de aualauer cidadão ou munícipe:







Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

 a) Denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Civil Municipal;

b) Sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos Órgãos da Guarda Civil Municipal.

II- Receber, de servidores da Guarda Civil Municipal, sugestões sobre o funcionamento dos seus serviços e órgãos, bem como denuncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, a falta de zelo no uso do patrimônio público, inclusive por superiores hierárquicos;

III- Verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos Órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas e disciplinares, fazendo ao Ministério Público ou a autoridade competente, a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de ação criminosa ou delito penal, nas esferas civil e criminal;

IV. Propor ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito:

a) Medidas que visem resguardar a cidadania e

 b) A adoção de providências que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelos Órgãos da Guarda Civil Municipal;

melhorar a segurança urbana;

c) A realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança pública e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos.

V- Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

VI- Elaborar e publicar relatório de suas atividades, enviando antecipadamente cópias ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito;

VII- Requisitar, diretamente, de qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

VIII- Dar conhecimento, sempre que solicitada, das denúncias, reclamações e representações recebidas, ao Prefeito Municipal e ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal, bem como á Corregedoria da Guarda Civil Municipal e aos membros do Conselho Consultivo de que trata o artigo 6° desta Lei:

IX- Fiscalizar, investigar, auditorar as atividades dos órgãos e dos servidores da Guarda Civil Municipal.

§1° A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal terá em sua composição um Ouvidor-Geral da Guarda Civil Municipal, detentor de curso superior completo, reputação ilibada e não integrante do Quadro Funcional da Guarda

(gut

R

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Civil Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, após consulta ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

§2° Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor-Geral autonomia e independência nas suas ações, podendo tornar por termo de depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias por ele formuladas ou não, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções e competêncjas atribuídas nesta Lei.

Art. 5° A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal compreenderá um Conselho Consultivo, composto por 05 (cinco) membros, incluído, na qualidade de membro nato, O Ouvidor-Geral, que presidirá o colegiado.

§1° Os membros do Conselho serão aprovados e nomeados pelo Prefeito Municipal, após consultas ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Ouvidor-Geral, sendo eles:

I- 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal da Estância Turistica de São Roque;

II- 01 (um) representante da Diretoria do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque;

III- 02 (dois) representante da Diretoria do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque;

§ 2º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevância para o Município, exceto a de Ouvidor-Geral.

§ 3° A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal elaborará seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação da Prefeito Municipal.

 \S 4° O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, não permitida recondução.

Art. 6° Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8° da Lei n° 2.208, de 1° de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Qtd	Lotação	Requisitos	CHS	Vencimento – Base Mensal
Corregedor Geral	01	GM	Ensino supe- rior completo- Direito	40 semanais	R\$ 3.990,93

R



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque_"A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Ouvidor Geral	01	GM	Ensino Supe-	40 semanais	R\$ 3.990,93
			noi compicto	Scilialiais	

Art. 6-A – A perda do mandato do Corregedor-Geral e do Ouvidor-Geral será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, nos seguintes casos:

 I – Deixar de cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhes sejam atribuídas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e pelo Prefeito, através de regulamento;

II - Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementada se necessário.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, ficando revogada a Lei Municipal nº 3.476, de 10 de agosto de 2010.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 08 de outubro de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

Presidente 6

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES

Vice-Presidente

MARCOS AUGUSTO H. 18SA DE ARAUJO

Secretário



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

original allow

PROJETO DE LEI Nº 115-E, DE 07/10/2014 AUTÓGRAFO Nº 4.281, de 08/10/2014 LEI nº (De autoria do Poder Executivo).

Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e no Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004.

Art. 2° A Corregedoria de Guarda Civil Municipal é um órgão autônomo, que se destina a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal da Estância Turística da São Roque, a qual compete:

I- Cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhe sejam atribuídas pelo Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e pelo Prefeito, através de regulamento;

II. Exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos do Regulamento Disciplinar da Guarda Civi Municipal;

III. Ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Civil Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e melhor eficiência dos serviços;

IV. Avaliar, para encaminhamento posterior à Diretoria do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal;

V - Solicitar e requisitar de forma oficial informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a investigações em curso, bem corno diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;

VI - Apreciar representações e denúncias que fo-

AB Tr.

TAR

6



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 A CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | São Roque A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

rem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;

VII - Promover investigação sobre comportamento ético, social e funcional dos candidatos, dos servidores em estágio probatório e dos servidores efetivos do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal, inclusive daqueles indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamento aplicáveis:

§1° A Corregedoria da Guarda Civil Municipal terá em sua composição um Corregedor-Geral da Guarda Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, após consulta ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal, devendo ser bacharel em Direito, de reputação ilibada e não integrante do Quadro de Funcionários da Guarda Civil Municipal.

§2° A corregedoria da Guarda Municipal contará com uma comissão de sindicância incumbida da condução dos procedimentos administrativos disciplinares, cujas delegações serão formalizadas pelo Corregedor – Geral da Guarda Civil Municipal, nos termos do inciso V, do art. 3°, desta Lei.

§3° A Corregedoria Geral da Guarda Municipal atuará com absoluto sigilo sobre as investigações que estiver realizando, bem como recomendando o mesmo ao denunciante e, em sendo quebrado este sigilo, por qualquer de seus servidores integrantes, após a sindicância interna comprove o cometimento da falta, poderá, ao infrator, será aplicada a pena de responsabilidade cabível e ou pena disciplinar aplicável, na forma da legislação vigente.

§4° A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá elaborar Regimento Interno e baixar instruções normativas, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes a sua atividade, de forma suplementar aos ditames da legislação vigente.

§ 5° A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá observar quando da apuração de infrações funcionais os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Art. 3° Ao Corregedor-Geral da Guarda Civil Mu-

nicipal compete:

I- Assistir à Prefeitura Municipal nos assuntos e questões disciplinares dos servidores do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal:

II- Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos à apreciação do Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e do Prefeito, bem como indicar a composição das comissões processantes;

III - Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Civil Municipal:

IV- Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da

(g)/p

1 273.

furb 1 m

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Poque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Guarda Civil Municipal, bem como determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos referidos servidores;

V- Delegar a presidência dos procedimentos administrativos disciplinares de sua competência, a membro de comissão de sindicância, quando de sua ausência ou impedimento por qualquer motivo;

VI- Responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII - Realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo relatório circunstanciado ao Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito;

VIII- Remeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal, com cópia integral de todas as peçás ao Prefeito Municipal, de relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, inclusive daqueles que se encontrem em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

IX- Submeter ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal, com cópia integral de todas as peças ao Prefeito Municipal, de relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Civil Municipal indicado para o exercício de funções de chefia, observada a legislação em vigor;

X - Proceder, pessoalmente, às correições ordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, pelo menos 01 (uma) vez por semestre;

XI- Propor ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito, em grau de instância superior, a aplicação de penalidades, na forma prevista no Regulamento Disciplinar;

XII- Avocar, excepcional e fundamentalmente, processos administrativos disciplinares a sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;

XIII, Acompanhar os processos de seleção através de concurso público, inclusive os processos de estágio probatório, do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal.

Art. 4° A Ouvidoria de Guarda Civil Municipal constitui-se em órgão permanente, autônomo o independente, que se destina a fiscalizar, investigar, auditorar e propor politicas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos Guardas Civis Municipais, a qual compete:

I- Receber, de qualquer cidadão ou munícipe:

a) Denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Civil Municipal; b) Sugestões sobre o funcionamento dos serviços

Ab

77.

furth on

Of Oth



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

dos Órgãos da Guarda Civil Municipal.

II- Receber, de servidores da Guarda Civil Municipal, sugestões sobre o funcionamento dos seus serviços e órgãos, bem como denuncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, a falta de zelo no uso do patrimônio público, inclusive por superiores hierárquicos;

III- Verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos Órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas e disciplinares, fazendo ao Ministério Público ou a autoridade competente, a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de acão criminosa ou delito penal, nas esferas civil e criminal;

IV. Propor ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito:

a) Medidas que visem resguardar a cidadania e melhorar a segurança urbana;

b) A adoção de providências que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelos Órgãos da Guarda Civil Municipal;

c) A realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança pública e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos.

V- Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

VI- Elaborar e publicar relatório de suas atividades, enviando antecipadamente cópias ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito;

VII- Requisitar, diretamente, de qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

VIII- Dar conhecimento, sempre que solicitada, das denúncias, reclamações e representações recebidas, ao Prefeito Municipal e ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal, bem como á Corregedoria da Guarda Civil Municipal e aos membros do Conselho Consultivo de que trata o artigo 6° desta Lei;

IX- Fiscalizar, investigar, auditorar as atividades dos órgãos e dos servidores da Guarda Civil Municipal.

§1° A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal terá em sua composição um Ouvidor-Geral da Guarda Civil Municipal, detentor de curso superior completo, reputação ilibada e não integrante do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, após consulta ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

spo M

fre

Oth O



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

§2° Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor-Geral autonomia e independência nas suas ações, podendo tornar por termo de depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias por ele formuladas ou não, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções e competêncjas atribuídas nesta Lei.

Art. 5° A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal compreenderá um Conselho Consultivo, composto por 05 (cinco) membros, incluído, na qualidade de membro nato, O Ouvidor-Geral, que presidirá o colegiado.

§1° Os membros do Conselho serão aprovados e nomeados pelo Prefeito Municipal, após consultas ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Ouvidor-Geral, sendo eles:

I- 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal da Estância Turistica de São Roque;

II- 01 (um) representante da Diretoria do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque;

III- 02 (dois) representante da Diretoria do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque;

§ 2º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevância para o Município, exceto a de Ouvidor-Geral.

§ 3° A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal elaborará seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação da Prefeito Municipal.

§ 4° O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, não permitida recondução.

Art. 6° Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8° da Lei n° 2.208, de 1° de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Qtd	Lotação	Requisitos	CHS	Vencimento – Base Mensal
Corregedor Geral	01	GM	Ensino supe- rior completo- Direito	40 semanais	R\$ 3.990,93
Ouvidor Geral	01	GM	Ensino Superior Completo	40 semanais	R\$ 3.990,93



The state of the s



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 6-A – A perda do mandato do Corregedor-Geral e do Ouvidor-Geral será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, nos seguintes casos:

 I – Deixar de cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhes sejam atribuídas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e pelo Prefeito, através de regulamento;

II - Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementada se necessário.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2015, ficando revogada a Lei Municipal nº 3.476, de 10 de agosto de 2010.

Aprovado na 47ª Sessão Extraordinária, de 08/10/2014.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Presidente

JOSÉ/CARLOS DE CAMARGO

1º Vice-Presidente

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO

1º Secretário

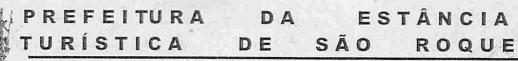
JOSÉ ANTONIO DE BARROS

2º Vice-Presidente

ALEXANDRE RODRIGO SOARES

2º Secretário

Publicado no Jornal "Economia"
n.º 807 fls. D2 dia 17 110 12014
Ato Normativo Lei nº 4.294 2014
Josifene de Mattos
Assessora de Expediente RG 46.329.424-5



LEI 4.294

De 9 de outubro de 2014

PROJETO DE LEI N.º 115/14-E, De 7 de outubro de 2014. AUTÓGRAFO N.º 4.281 de 8/10/2014. (De autoria do Poder Executivo)

Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e no Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004.

Art. 2° A Corregedoria de Guarda Civil Municipal é um órgão autônomo, que se destina a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal da Estância Turística da São Roque, a qual compete:

I- Cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhe sejam atribuídas pelo Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e pelo Prefeito, através de regulamento;

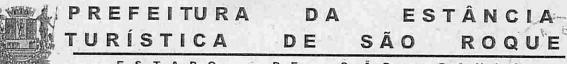
II. Exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos do Regulamento Disciplinar da Guarda Civi Municipal;

III. Ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Civil Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e melhor eficiência dos serviços;

IV. Avaliar, para encaminhamento posterior à Diretoria do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal;

V - Solicitar e requisitar de forma oficial informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a investigações em curso, bem corno diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;





VI - Apreciar representações e denúncias que forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;

VII - Promover investigação sobre comportamento ético, social e funcional dos candidatos, dos servidores em estágio probatório e dos servidores efetivos do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal, inclusive daqueles indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamento aplicáveis.

§1° A Corregedoria da Guarda Civil Municipal terá em sua composição um Corregedor-Geral da Guarda Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, após consulta ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal, devendo ser bacharel em Direito, de reputação ilibada e não integrante do Quadro de Funcionários da Guarda Civil Municipal.

§2° A corregedoria da Guarda Municipal contará com uma comissão de sindicância incumbida da condução dos procedimentos administrativos disciplinares, cujas delegações serão formalizadas pelo Corregedor – Geral da Guarda Civil Municipal, nos termos do inciso V, do art. 3°, desta Lei.

§3° A Corregedoria Geral da Guarda Municipal atuará com absoluto sigilo sobre as investigações que estiver realizando, bem como recomendando o mesmo ao denunciante e, em sendo quebrado este sigilo, por qualquer de seus servidores integrantes, após a sindicância interna comprove o cometimento da falta, poderá, ao infrator, será aplicada a pena de responsabilidade cabível e ou pena disciplinar aplicável, na forma da legislação vigente.

§4° A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá elaborar Regimento Interno e baixar instruções normativas, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes a sua atividade, de forma suplementar aos ditames da legislação vigente.

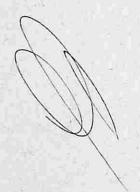
§ 5° A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá observar quando da apuração de infrações funcionais os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Art. 3° Ao Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal

I- Assistir à Prefeitura Municipal nos assuntos e questões disciplinares dos servidores do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal:

II- Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos à apreciação do Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e do Prefeito, bem como indicar a composição das comissões processantes:

III - Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as



compete:

atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

IV- Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos referidos servidores;

V- Delegar a presidência dos procedimentos administrativos disciplinares de sua competência, a membro de comissão de sindicância, quando de sua ausência ou impedimento por qualquer motivo;

VI- Responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII - Realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo relatório circunstanciado ao Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito;

VIII- Remeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal, com cópia integral de todas as peças ao Prefeito Municipal, de relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, inclusive daqueles que se encontrem em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

IX- Submeter ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal, com cópia integral de todas as peças ao Prefeito Municipal, de relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Civil Municipal indicado para o exercício de funções de chefia, observada a legislação em vigor;

 X - Proceder, pessoalmente, às correições ordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, pelo menos 01 (uma) vez por semestre;

XI- Propor ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito, em grau de instância superior, a aplicação de penalidades, na forma prevista no Regulamento Disciplinar;

XII- Avocar, excepcional e fundamentalmente, processos administrativos disciplinares a sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;

XIII, Acompanhar os processos de seleção através de concurso público, inclusive os processos de estágio probatório, do Quadro

Funcional da Guarda Civil Municipal.

Art. 4° A Ouvidoria de Guarda Civil Municipal constitui-se em órgão permanente, autônomo o independente, que se destina a fiscalizar, investigar, auditorar e propor politicas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos Guardas Civis Municipais, a qual compete:

- I- Receber, de qualquer cidadão ou munícipe:
- a) Denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Civil Municipal;
- b) Sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos Órgãos da Guarda Civil Municipal.
- II- Receber, de servidores da Guarda Civil Municipal, sugestões sobre o funcionamento dos seus serviços e órgãos, bem como denuncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, a falta de zelo no uso do patrimônio público, inclusive por superiores hierárquicos;
- III- Verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos Órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas e disciplinares, fazendo ao Ministério Público ou a autoridade competente, a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de ação criminosa ou delito penal, nas esferas civil e criminal;
- IV. Propor ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito:
- a) Medidas que visem resguardar a cidadania e melhorar a segurança urbana;
- b) A adoção de providências que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelos Órgãos da Guarda Civil Municipal;
- c) A realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança pública e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos.
- V- Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

STADO DE SÃO PAULO

. VI- Elaborar e publicar relatório de suas atividades, enviando antecipadamente cópias ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito;

VII- Requisitar, diretamente, de qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

VIII- Dar conhecimento, sempre que solicitada, das denúncias, reclamações e representações recebidas, ao Prefeito Municipal e ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal, bem como á Corregedoria da Guarda Civil Municipal e aos membros do Conselho Consultivo de que trata o artigo 6° desta Lei;

IX- Fiscalizar, investigar, auditorar as atividades dos órgãos e dos servidores da Guarda Civil Municipal.

§1° A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal terá em sua composição um Ouvidor-Geral da Guarda Civil Municipal, detentor de curso superior completo, reputação ilibada e não integrante do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, após consulta ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

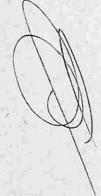
§2° Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor-Geral autonomia e independência nas suas ações, podendo tornar por termo de depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias por ele formuladas ou não, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções e competências atribuídas nesta Lei.

Art. 5° A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal compreenderá um Conselho Consultivo, composto por 05 (cinco) membros, incluído, na qualidade de membro nato, O Ouvidor-Geral, que presidirá o colegiado.

§1° Os membros do Conselho serão aprovados e nomeados pelo Prefeito Municipal, após consultas ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Ouvidor-Geral, sendo eles:

I- 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque;

II- 01 (um) representante da Diretoria do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque;





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

III- 02 (dois) representante da Diretoria do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque;

§ 2º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevância para o Município, exceto a de Ouvidor-Geral.

§ 3° A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal elaborará seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação da Prefeito Municipal.

§ 4° O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, não permitida recondução.

Art. 6° Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8° da Lei n° 2.208, de 1° de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Qtd	Lotação	Requisitos	CHS	Vencimento – Base Mensal
Corregedor Geral	01	GM	Ensino superior completo- Direito	40 semanais	R\$ 3.990,93
Ouvidor Geral	01	GM	Ensino Superior Completo	40 semanais	R\$ 3.990,93

Art. 6-A – A perda do mandato do Corregedor-Geral e do Ouvidor-Geral será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, nos seguintes casos:

 I – Deixar de cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhes sejam atribuídas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e pelo Prefeito, através de regulamento;

II - Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta Leicono onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementada se necessário.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2015, ficando revogada a Lei Municipal nº 3.476 de 10 de agosto de 2010.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/10/2014

DANIEL DE OLIVÉIRA COSTA PREFEITO

Publicada em 9 de outubro de 2014, no Gabinete do Prefeito Aprovado na 47ª Sessão Extraordinária de 08/10/2014.

/ap.-